



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000438

*S. J. M.*

C-SUPJUR Nº 090/2007

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ E FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., NA FORMA ABAIXO.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada a **Secretaria Especial de Portos**, da **Presidência da República**, com sede na Rua Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. Jorge Luiz de Mello**, e **FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA**, com sede na Rua Saldanha Marinho, 184, Centro – Petrópolis - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.345.277/0001-44, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Técnico-Comercial, **Sr. Francisco José Mesquita Barbudo**, segundo a documentação constante do Processo nº 6451/2007 e do Pregão Eletrônico Nº 008/2007, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, conforme autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE**, em sua 1719ª reunião, realizada em 22/05/2007, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

É objeto do presente Contrato a **Prestação de Serviços de Conservação e Limpeza; Varredura e Capina; Telefonia (Operação de PABX Virtual – CENTREX); e Manutenção Predial**, pela **CONTRATADA**, nas dependências da **CDRJ** abaixo relacionadas, segundo as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

1. Prédio da Rua Acre, nº 21 - Sede da **CDRJ**;
2. Prédio da Avenida Rodrigues Alves, nº 20 – **SUPRIO / DICOOP** (Incluídas as instalações do Porto do Rio e **DINFOR**);
3. Prédio da Avenida Rodrigues Alves nº 769 - **SUPGUA** (Guarda Portuária);
4. Prédio da Avenida Rodrigues Alves, nº 129 - Fundos – **DIVDOC / DIAPES** (antiga **SEAMES** - Serviço de Assistência Médico-Social);
5. Prédio da Rua Cordeiro da Graça, nº 155 – **DIVPAT** (Divisão de Patrimônio) e **DISENG** (antigas **SEVIAT** - Seção de Viaturas e **SECMAT** - Seção de Controle de Material).
6. Praça Lopes Trovão, s/nº - Angra dos Reis - **AREPOR** (Porto de Angra do Reis).
7. Ilha da Madeira, s/nº - Itaguaí - **SUPITA** (Porto de Itaguaí).
8. Avenida Feliciano Sodré, nº 215 – Niterói - **NITPOR** (Porto de Niterói).

*[Handwritten signature]*



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA

9. Rua General Gurjão, nº 166 – Caju - **INPH** (Instituto de Pesquisas Hidroviárias).
10. Rua Silvino Montenegro nº 20 - **DIDEHU** (Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços obedecerá às disposições dos Anexos I e VII do Edital, mencionados no preâmbulo deste contrato, que são partes integrantes deste instrumento.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A execução dos serviços inclui pessoal, equipamento e materiais nele a serem empregados, todos de boa qualidade, na forma estipulada nos Anexos I e VII do Edital. A qualidade do material a que se refere este parágrafo não significa "material classe luxo".

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO**

O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites estabelecidos em lei, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da **CDRJ**, observada a limitação de duração prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O início da prestação dos serviços dar-se-á em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em caso de prorrogação, a **CONTRATADA** deverá se manifestar, por solicitação da **CDRJ**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes da data do término do contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS**

A **CDRJ** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, o preço mensal de R\$ 102.765,81 (cento e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos). Os preços mensais, para cada uma das categorias de mão-de-obra disponibilizada, são os seguintes:

- 1) **Encarregado**
  - a) Valor mês - R\$ 1.443,83 (mil quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos)





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA

000440

- 2) **Servente de conservação e limpeza**
  - a) **Sem Adicional de Risco**  
Valor mês - R\$ 1.014,71 (mil e quatorze reais e setenta e um centavos)
  - b) **Com Adicional de Risco**  
Valor mês - R\$ 1.326,14 (mil e trezentos e vinte e seis reais e quatorze centavos)
- 3) **Operadora de PABX VIRTUAL - CENTREX (Telefonista)**
  - a) Valor mês - R\$ 1.465,68. (mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)
- 4) **Bombeiro Hidráulico**
  - a) Valor mês - R\$ 1.773,72 (mil setecentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos)
- 5) **Pedreiro**
  - a) Valor mês - R\$ 1.773,72 (mil setecentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos)
- 6) **Marceneiro**
  - a) Valor mês - R\$ 1.773,72 (mil setecentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos)

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No preço mencionado nesta Cláusula estão incluídos todos os custos diretos e indiretos tais como tributos, impostos e taxas, de qualquer natureza ou origem, que incidem ou venham a incidir sobre os serviços prestados assim como os encargos sociais, uniformes, lucro, transportes, treinamento, materiais, administração e etc., correndo todos esses ônus integralmente à conta da **CONTRATADA**.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os preços ajustados neste contrato levam em conta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devido a erro na avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimento determinados pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DOS PREÇOS**

Os preços inicialmente ajustados neste contrato serão corrigidos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir ou da data da última repactuação, conforme o caso;



000441

DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião do reajustamento, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O reajuste de preços deverá ser solicitado pela **CONTRATADA** e precedido de demonstração analítica de aumentos de custos, de acordo com a "Planilha de Custos e Formação de Preços", apresentada pela **CONTRATADA** à época da licitação, e a apresentação de cópia autenticada de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria profissional pertinente ao objeto dos serviços, em vigor na data do reajuste. O reajuste de preços se limitará à variação percentual verificada na "Planilha de Custos e Formação de Preços", decorrente da aplicação do índice de aumento relativo ao item mão-de-obra na referida planilha.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Para fins do reajuste previsto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá comprovar, mediante apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado de cada uma das categorias profissionais objeto deste contrato, que o índice fixado em acordo coletivo foi efetivamente repassado para o salário dos empregados.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos das faturas mensais serão efetuados pela **CDRJ** mediante a apresentação de nota fiscal devidamente conferida e certificada pela Fiscalização e serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente da **CONTRATADA**.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pela Fiscalização do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal. Também poderá ser motivo de devolução de nota fiscal/fatura, se a nota fiscal/fatura for entregue após o 5º (quinto) dia útil do mês. Nessa hipótese, o pagamento ficará acumulado para o mês subsequente. Em qualquer das hipóteses levantadas, não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a **CDRJ**, nem deverá haver prejuízo da prestação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.



000442

DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada nesta cláusula, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "pro-rata-die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Trimestralmente, a **CONTRATADA** apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos do INSS (CND) e do ISS, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente autenticados.

**PARÁGRAFO QUINTO**

O não cumprimento do dispositivo no parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subseqüentes.

**PARÁGRAFO SEXTO**

O pagamento da última fatura só será efetivado mediante a apresentação dos documentos referidos nesta cláusula, independentemente do prazo fixado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

A **CDRJ** reterá 11% (onze por cento) do valor referente à mão de obra da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 2 (dois) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO**

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas na cláusula nona, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CDRJ**.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES****PARÁGRAFO PRIMEIRO**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer todo o equipamento, ferramentas e utensílios, em perfeito estado de conservação e uso, necessários à execução dos serviços, de acordo com a relação apresentada no Anexo VII do Edital;
- b) Fornecer os materiais, específicos e de qualidade comprovada, para a execução dos serviços e para asseio pessoal dos empregados;
- c) Disponibilizar os empregados para os fins determinados neste Contrato exclusivamente a serviço da **CDRJ**, idôneos e treinados, portadores de

CDRJ



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA

- Carteira de Identidade Funcional, devidamente calçados e uniformizados, os quais obedecerão às exigências dos serviços dispostos nos locais, especificados no Anexo I do Edital;
- d) Atender às despesas destinadas à cobertura dos encargos relativos às Leis Trabalhistas e de Previdência Social;
  - e) Providenciar, às suas expensas, o transporte dos materiais até os locais de trabalho ou dos abastecimentos;
  - f) Observar as leis, exigências, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais, cumprindo imediatamente as exigências das respectivas autoridades, isentada a **CDRJ** de qualquer responsabilidade pela falta do cumprimento dessas leis e exigências;
  - g) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas, emolumentos e demais ônus que se relacionem com os serviços contratados;
  - h) Afastar, de imediato, do local de trabalho, qualquer preposto seu que seja considerado "persona non grata", a juízo da **CDRJ**;
  - i) Atender às recomendações da **CDRJ**, referentes à execução dos serviços, formulados neste Contrato;
  - j) Comprovar, trimestralmente, ter efetuado o pagamento dos salários de seus empregados postos a serviço da **CDRJ**, e mensalmente, os respectivos recolhimentos ao INSS e FGTS, fornecendo à fiscalização da **CDRJ** as respectivas guias de recolhimento;
  - l) Entregar o material de consumo para a perfeita execução dos serviços de conservação e limpeza nos endereços da **CDRJ**, conforme especificação contida no Anexo VII do Edital, impreterivelmente, até o dia 05 do mês de sua utilização;
  - m) Observar os requisitos de higiene e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, e instruções complementares, divulgadas através do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho;
  - n) Proceder a Fiscalização própria de seus empregados, sem prejuízo da Fiscalização da **CDRJ**;
  - o) Obedecer ao piso salarial previsto para a categoria profissional definida pelo Sindicato da mesma;
  - p) Manter seus empregados devidamente uniformizados.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

### São Obrigações da **CDRJ**:

- a) Fornecer e determinar o local ou área necessária à execução dos serviços e/ou guarda de materiais e equipamentos, que atendam às necessidades de serviço, bem como pontos de energia elétrica e água;

CDRJ



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- b) Pagar as faturas de conformidade com os preços e o prazo ajustados na forma deste Contrato, quando devidamente atestadas pela Fiscalização;
- c) Prestar os esclarecimentos necessários, em caso de dúvida, quanto à execução de qualquer serviço;
- d) Fornecer recipiente para armazenamento de lixo nas áreas de execução dos serviços.

#### CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, efetuar a caução da garantia do Contrato, que será de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor, na Tesouraria da **CDRJ**.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas admitidas na Lei nº 8.666/93.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, a Superintendência de Administração – **SUPADM**, da **CDRJ**, designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, para realizar a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento desses serviços, a seu exclusivo juízo.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizadas por escrito, devendo ser anotadas em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização se efetuará quanto à assiduidade dos empregados da **CONTRATADA**, eficiência e eficácia dos serviços prestados e cumprimento das normas contratuais, bem como do controle de entrega dos comprovantes de pagamento do INSS e FGTS, bem como quanto aos materiais a serem empregados nos serviços de limpeza e conservação.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A fiscalização de que trata esta cláusula poderá ocorrer em qualquer tempo, a critério da **CDRJ**.



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

#### PARÁGRAFO QUARTO

A fiscalização dos serviços será exercida por representantes credenciados pela **CDRJ**, junto à **CONTRATADA**, obrigando-se esta a prover-lhes todas as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições e atender prontamente as observações da Fiscalização que terá amplos poderes, inclusive para:

- a) Suspender a execução dos serviços julgados inadequados e propor à Diretoria de Administração e Recursos Humanos, a aplicação de multas, bem como a suspensão do pagamento de faturas, no caso de inobservância de qualquer das exigências previstas neste Contrato ou pela prática de irregularidades ou omissão;
- b) Exigir a substituição de qualquer empregado em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento, seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que esse fato acarrete qualquer ônus para a **CDRJ**;
- c) Exigir a complementação ou substituição imediata de material, equipamento ou maquinário recusados por defeito ou em quantidade ou qualidade inferiores, ao mínimo julgado necessário;
- d) Providenciar as medidas necessárias para cientificação das ocorrências anormais, irregularidades ou faltas que encontrar na prestação dos serviços, bem como no relativo a pessoal, inclusive, aplicação de multas, suspensão de execução de serviços e/ou pagamento de faturas;
- e) Prover, ainda, toda espécie de diligência necessária ao bom cumprimento das normas internas da **CDRJ**, Legislação Trabalhista, das normas contratuais e da prestação de serviço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal, e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará a **CONTRATADA**, quando julgar necessário, mediante notificação por dia de descumprimento, a contar da data de recebimento da referida notificação, conforme se trate da primeira falta ou reincidência, as seguintes multas:

- a) De 2% (dois por cento) do valor do faturamento mensal, por dia corrido, no caso de primeira falta;
- b) De 4% (quatro por cento) do valor do faturamento mensal, por dia corrido, no caso de reincidência.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades previstas nesta cláusula não excluem a **CONTRATADA**, de outras quaisquer previstas no contrato, nem a responsabilidade de responder por perdas e danos que vier causar à **CDRJ**.





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000446

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores correspondentes às multas a serem aplicadas, não poderão ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do valor total do faturamento mensal.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer disposição legal, este Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à **CONTRATADA**, qualquer direito a reclamações ou indenizações, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial de qualquer cláusula ou condição do Contrato;
- b) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata da **CONTRATADA**;
- c) Cumprimento irregular de qualquer das cláusulas e condições do Contrato, desde que não sanada a irregularidade dentro de 30 (trinta) dias, a contar da notificação de tal evento, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;
- d) Desatendimento das determinações oriundas da Fiscalização;
- e) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, que deverão ser formalmente anotadas, conforme preceitua o art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93;
- f) Paralisação dos serviços ou demora na entrega dos materiais utilizados na prestação dos serviços;
- g) Se ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada;
- h) Se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- i) Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer das Cláusulas do Contrato;
- j) Por razões de interesse público de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade competente da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e emanadas no processo administrativo a que se refere o Contrato, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 1.233.189,72 (um milhão, duzentos e trinta e três mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos),





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA

correndo as despesas pela rubrica 213105 – Serviços de Limpeza/Coleta e Remoção de Lixo - **SUPADM**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **Edital do Pregão Eletrônico N° 008/2007**, à proposta da **CONTRATADA** e aos termos da Lei n° 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da sede da **CDRJ**, com renúncia ou oposição de qualquer outro. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presente, em 03 (três) vias de igual teor para que se produza efeito.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2007.

*Jorge Luiz de Mello*  
**JORGE LUIZ DE MELLO**

Diretor-Presidente

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**

*Francisco José Mesquita Barbudo*  
**FRANCISCO JOSÉ MESQUITA BARBUDO**

Diretor Técnico-Comercial

**FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/A LTDA.**

#### TESTEMUNHAS:

- 1) *Sara Tereza da Mota Machado*
- 2) *Lianette Oliveira*

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção  
Em. 08 / 11 / 07, Pág. 04

